

UNIVERSIDADE PERNAMBUCO - UPE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - FCAP
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO
DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL - GDLS

NORMA 01/2020 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO NO MESTRADO GDLS - FCAP/UPE.

O Colegiado do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, a fim de conferir maior transparência de suas ações e procedimentos internos, estabelece normas de modificação de orientação de discentes no programa.

Art. 1º - A modificação de orientação está prevista no REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL (GDLS), Art. 28, § 2º, que diz: “A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado do Curso, pelo aluno ou pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, após oitiva do aluno, do orientador e do professor substituto proposto”. Desta forma esta normativa, esclarece alguns pontos.

§ 1º - A solicitação de modificação de orientação quando realizada pelo discente deve ser entregue por escrito à coordenação do curso, contendo a justificativa para tal alteração. No caso da solicitação feita pelo docente, será preciso que o mesmo apresente as razões na reunião de colegiado.

§ 2º - A coordenação do curso consultará o orientador e o discente sobre a modificação de orientação antes de levar a demanda para o colegiado.

§ 3º - Após a consulta do orientador as solicitações de modificação serão apresentadas ao colegiado, a quem caberá deliberar pela aprovação ou não do pleito.

§ 4º - Caso o pedido de mudança de orientação seja aceito, cabe ao colegiado designar quem será o novo orientador, podendo ou não ser o orientador proposto pelo discente.

§ 5º - A solicitação de mudança de orientador só será permitida uma vez ao longo do curso para um mesmo discente.

§ 6º - Ao se efetivar a mudança de orientação, o projeto que estava sendo desenvolvido só poderá ser continuado caso haja autorização expressa do orientador antigo. Ademais, o discente deve estar ciente de que seu projeto precisará ser adaptado para se ajustar ao projeto de pesquisa guarda-chuva do novo orientador.

Art. 2º - Embora seja facultada a modificação de orientação, destaca-se que esta deve ser uma situação excepcional, uma vez que se deve buscar respeitar a distribuição estabelecida pelo colegiado do GDLS.

§ 1º - Nos casos em que haja um período muito curto na relação orientador/orientando antes do pedido de mudança de orientação OU nos casos em que sejam alegadas dificuldades incoerentes com a realidade, o pedido pode ser negado pela coordenação.

§ 2º - A falta de conhecimento específico em determinado aspecto do trabalho não é motivo suficiente para mudança de orientação, uma vez em que há a possibilidade de coorientação (com outro docente do GDLS ou com docente externo ao programa aprovado pelo colegiado)